



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	/

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.684 /2025



0874/2025
27 de março de 2025 10:10:30

Ementa: Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de Primavera do Leste que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento dos postos de combustíveis e demais empresas revendedoras instaladas no Município de Primavera do Leste que, comprovadamente, comercializarem combustíveis adulterados.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se combustível adulterado aquele que não atende ao padrão de qualidade estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme regulamentação vigente. A adulteração deverá ser comprovada por laudo técnico emitido pela própria ANP ou por entidade por ela credenciada ou conveniada para esse fim.

§ 1º - A fiscalização da qualidade dos combustíveis e a identificação de adulterações são de competência da ANP, que poderá atuar diretamente ou por meio de parcerias com órgãos estaduais e municipais.

§ 2º - Caso a ANP constate a infração mencionada no caput deste artigo e comunique o fato ao Executivo Municipal, será instaurado processo administrativo para apuração da irregularidade, garantindo-se ampla defesa ao acusado. O processo deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, período durante o qual o estabelecimento permanecerá interditado cautelarmente.

§ 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	1

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento, o Executivo Municipal encaminhará cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos ao Ministério Público Estadual, para que adote as providências cabíveis na esfera penal e cível.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste - MT, 25 de março de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 003	Rub [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A adulteração de combustíveis é uma prática extremamente prejudicial ao consumidor, tanto pelos danos causados aos motores dos veículos quanto pelos impactos à saúde, devido ao aumento da emissão de poluentes, além do aumento no consumo dos combustíveis, sem contar a sonegação de impostos.

Embora o combate à adulteração de combustíveis tenha avançado, esta continua sendo uma prática anticompetitiva recorrente em diversas partes do Brasil, incluindo nossa cidade de Primavera do Leste. O denominado "batismo" é uma operação ilegal, que consiste na mistura de substâncias como nafta, solvente, água, álcool, entre outras, aos combustíveis, comprometendo sua qualidade e colocando em risco os consumidores.

Apesar dos avanços nas ações de fiscalização, ainda há denúncias e suspeitas de que alguns postos de combustíveis em Primavera do Leste utilizam esses artifícios fraudulentos como forma de aumentar seus lucros, em flagrante desrespeito aos cidadãos que utilizam seus serviços.

Para combater essa prática prejudicial e garantir a segurança e o bem-estar dos consumidores de nossa cidade, é necessária a implementação de medidas rigorosas. Dentre essas, a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados se apresenta como uma ação fundamental.

Com base nisso, apresento esta proposta de Lei, para a qual conto com o apoio dos nobres vereadores de Primavera do Leste para sua aprovação.